



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº 555**, de 02 de Outubro de 2009.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REAL DO BEM PÚBLICO PARA FINALIDADES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Ibatiba autorizado a concessão de uso do imóvel e as instalações onde funciona a Escola Municipal Davi Gomes, situada na Rua Manoel Luiz Trindade, nº. 271, Bairro Boa Esperança com a área de vivência: ginásio de esportes situado a Rua Manoel Luiz Trindade, frente a Escola Municipal Davi Gomes.

**§ 1º.** A concessão de uso do imóvel e suas instalações é destinada a instituição educacional de ensino, para ministração de cursos de graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e seqüenciais em nível superior; pós-graduação, extensão e cursos técnicos.

**§ 2º.** A concessão objeto desta lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem ônus em espécie.

**Art. 2º.** O beneficiário da concessão prevista no art. 1º anterior será o Instituto de educação Superior de Ibatiba Ltda – IESIB, CNPJ: 11.070.155/001.10, com sede na Rua Manoel Luiz Trindade, nº 271, Bairro Boa Esperança – Ibatiba/ES, mediante a celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

**Art. 3º.** A instituição beneficiária poderá construir benfeitorias, modificar a estrutura parcial ou total do prédio, desde que precedido de autorização do Município.

**Parágrafo único.** As benfeitorias, alterações e ampliações, porventura construídas, serão incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade pública, não cabendo à entidade beneficiária nenhum direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

**Art. 4º.** Os benefícios autorizados por esta lei ficam condicionados ao desenvolvimento efetivo das atividades de ensino superior, nos termos do plano de trabalho da entidade, a ser aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

**Art. 5º.** O não cumprimento dos compromissos pactuados pela entidade cessionária, ou o desvio de sua finalidade, serão causas suficientes para a rescisão, mediante o devido processo administrativo.

**Art. 6º.** O Município de Ibatiba, através do Chefe do Poder Executivo, baixará decreto regulamentando a cessão prevista nesta lei, podendo estabelecer exigências não pecuniárias e condições de funcionamento dos cursos a cargo da instituição cessionária, conforme preceitua os artigos 138 e 139 da Lei Orgânica Municipal.



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 7º.** Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 02 de outubro de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de outubro de 2009.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº. Pág.